



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim2@yahoo.com.br



## LEI Nº 1072 de 28 de dezembro de 2007.

***Autoriza a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições e contém outras providências.***

O Povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições conforme a seguinte designação:

<b>SUBVENÇÕES SOCIAIS</b>	
Subvenção à AMPROMATAS	1.000,00
Subvenção à Creche São Vicente de Paula	8.000,00
Subvenção à APAE	15.000,00
Subvenção ao Asilo São Vicente de Paula	7.000,00
Subvenção ao Asilo São Vicente de Paula - Reforma	20.000,00
Subvenção à Associação Teatral São Simão – ASTECSS	2.500,00
Subvenção ao COMSEP	6.000,00
Hospital César Leite	18.000,00
<b>Total de Subvenções Sociais</b>	<b>77.500,00</b>
<b>CONTRIBUIÇÕES</b>	
Convênio Turismo	4.000,00
CIS Caparaó	132.000,00
Farmácia Básica	18.000,00
EMATER	128.000,00
<b>Total de Contribuições</b>	<b>282.000,00</b>
<b>Total de Subvenções sociais e contribuições</b>	<b>359.500,00</b>

Parágrafo único – O disposto no *caput* aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, as concessões de subvenções sociais, auxílios e

04 01 05  
Daniel



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim2@yahoo.com.br



contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural, desportiva e meio-ambiente.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e meio-ambiente;

II – não possuir débito de prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2.007 por autoridade local;

IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VI – apresentar o plano de aplicação de recursos, especificando as metas e objetivos;

VII – existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII – celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados, postos à disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins ou não, exclusivamente.

Art. 7º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se se tratar de subvenções econômicas, cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

23  
08  
022  
08  
022



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim2@yahoo.com.br



Art. 8º - A destinação de recursos a título de contribuições, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafo 2º e 6º da Lei 4.320/64, somente poderá ser efetivada até o limite previsto na Lei Orçamentária.

Art. 9º - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizados exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 11 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, através do envio da prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 12 - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será determinado nos respectivos convênios.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.008.

Simonésia(MG), 28 de dezembro de 2007.

**Laerte Augusto de Souza**  
**Prefeito Municipal**

022  
04 05 08  
Daniel